

PROJETO DE LEI Nº. 022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

**CRIA O ARQUIVO PÚBLICO E
HISTÓRICO MUNICIPAL DE FERROS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS, Estado de Minas Gerais, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Público e Histórico Municipal de Ferros, vinculado à Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à gestão e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art. 2º - Dentro do Arquivo Público de Ferros será destinado um espaço próprio, o Arquivo Histórico Municipal que funcionará também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado para a pesquisa e cuidado do arquivo, fonte de pesquisa, produção científica e pedagógica.

Art. 3º - Na elaboração do orçamento municipal as necessidades de gestão do arquivo serão supridas com 0,17 % (zero vírgula dezessete por cento) da receita municipal.

Art. 4º - A área de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Ferros.

Art. 5º - O Arquivo Público e Histórico Municipal funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal, subordinado diretamente ao Departamento de Cultura.

Art. 6º - O Arquivo Público e Histórico Municipal deverá ser integrado ao patrimônio público do município de Ferros.

Art. 7º - Desde que obtenha ciência do Prefeito em cada documento de convênio e parceria, o responsável pelo arquivo está autorizado a firmar convênios e parcerias para a melhoria da documentação pública e histórica municipal.

Art. 8º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Histórico Municipal dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferros, 05 de dezembro de 2011.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal de Ferros

ESTE PROJETO DE LEI FOI RETIRADO DE TRAMITAÇÃO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº. 402/2011 DO GABINETE DO PREFEITO.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Demais Vereadores,

Ferros, 05 de dezembro de 2011.

Considerando que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (artigo 5º, inciso XIV) e obrigação do Estado a gestão da documentação governamental e a realização das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Constituição Federal, artigo 216, parágrafo 2º);

Considerando que é dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei federal nº 8.159/91, artigo 1º);

Considerando que a legislação municipal deve definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos (Lei federal n.º 8.159/91, art. 21);

E considerando por fim, que interessa a toda a sociedade a preservação dos conjuntos documentais que encerram valor probatório, informativo ou histórico e que constituem o patrimônio documental de nosso município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que

“CRIA O ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL DE FERROS”,
confiante na aprovação do referido Projeto de Lei.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Ferros, 05 de Dezembro de 2011.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal